



ELSA COSTA

Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt



A taxa de IVA na transformação de azeite

O ano em curso ficará, certamente, na memória de muitos operadores do setor oleícola como mais um exemplo de como a legislação fiscal consegue ser simultaneamente dinâmica e desconcertante. Num curto espaço de tempo, assistiu-se à revogação de uma norma que alterou a taxa de IVA aplicável a determinadas operações para, pouco depois, se preparar a reposição prática da situação anterior através de uma alteração à Lista I anexa ao Código do IVA. Esta sucessão de alterações legislativas exige dos empresários do setor uma atenção redobrada, sob pena de aplicarem taxas incorretas.

Conceito de maquia

Para compreender o impacto destas alterações, importa começar por clarificar o conceito de maquia. No setor do azeite, a maquia corresponde, regra geral, à remuneração cobrada pelos lagares ou cooperativas pela transformação da azeitona em azeite através da retenção de uma percentagem do azeite produzido. Para efeitos de IVA, quando o produtor agrícola entrega as suas azeitonas — que lhe pertencem — para serem transformadas, e o lagar as transforma em azeite, estamos perante uma prestação de serviços, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, uma vez que a matéria-prima é fornecida pelo dono da obra. Historicamente, e por força da articulação entre o n.º 6 do artigo 18.º do CIVA e a Lista I, esta prestação de serviços beneficiava da taxa reduzida de IVA, já que o azeite é tributado à

taxa reduzida. Com efeito, decorria da norma referida, já revogada, que a taxa aplicável às prestações de serviços é a mesma que seria aplicável, no caso de transmissão de bens, aos obtidos após a execução do serviço.

Este enquadramento sofreu uma alteração relevante com a publicação do Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março, que entrou em vigor a 29/03/2025 e que revogou o n.º 6 do artigo 18.º do CIVA. Com a sua revogação, deixou de existir base legal para aplicar automaticamente a taxa reduzida às prestações de serviços de transformação da azeitona em azeite. Assim, a partir dessa data, e enquanto não existisse enquadramento específico nas listas anexas ao Código do IVA, estas operações passaram a estar sujeitas à taxa normal de IVA (23%).

Na prática, isso significou que o trabalho de transformação realizado pelos lagares, quando as azeitonas são fornecidas pelo produtor, passou a ser tributado como uma prestação de serviços não expressamente prevista na Lista I ou II, aplicando-se a taxa normal. Mesmo quando o pagamento do serviço ocorre através da maquia — isto é, da cedência de parte do azeite à entidade transformadora — subsistem duas operações distintas: por um lado, a prestação de serviços do lagar, sujeita a IVA à taxa de 23%; por outro, a transmissão de bens realizada pelo produtor agrícola, correspondente à entrega do azeite, sujeita a IVA à taxa reduzida de 6%, conforme entendimento reiterado da Autoridade Tributária.

Contudo, esta situação foi transitória.

A Lei do Orçamento do Estado para 2026 veio introduzir uma alteração à Lista I anexa ao Código do IVA, aditando à verba 4.2 uma nova alínea j), que passa a incluir expressamente as operações de transformação de azeitona em azeite como prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola. Com esta alteração, a partir de 1 de janeiro de 2026, estas prestações de serviços voltam a beneficiar da aplicação da taxa reduzida de IVA, independentemente de o azeite se destinar a autoconsumo, comercialização ou integração noutra atividade económica, sem prejuízo dos regimes especiais aplicáveis às cooperativas.

Faturação e período das operações

Em síntese: até 28 de março de 2025, a taxa aplicável era a reduzida; entre 29 de março de 2025 e 31 de dezembro de 2025, a prestação de serviços de transformação da azeitona em azeite deve ser tributada à taxa normal de 23%; a partir de 1 de janeiro de 2026, com a entrada em vigor da nova redação da Lista I, a taxa reduzida de 6% será novamente aplicável. Este enquadramento exige um rigor acrescido na faturação e na análise dos períodos a que respeitam as operações, uma vez que, no futuro, estas situações podem vir a ser objeto de ações de fiscalização. Os empresários envolvidos — lagares, cooperativas e produtores agrícolas — devem, por isso, estar particularmente atentos, sob pena de incorrerem em erros com impacto financeiro significativo.